

PROJETO DE LEI Nº _____ /2024

(PL nº 026/2024 - nº do Executivo Municipal)

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL - COMPIR DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES.

O **Prefeito do Município de Cachoeiro de Itapemirim**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Art. 51 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA**, e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA NOMINAÇÃO, FINALIDADE E ATRIBUIÇÃO

Art. 1º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Cachoeiro de Itapemirim – COMPIR, órgão normativo, monitorador, propositivo, deliberativo, fiscalizador e consultivo das ações governamentais será integrado, paritariamente, por representantes de órgãos públicos e de entidades da Sociedade Civil Organizada, legalmente constituídas ou não, que comprovem atuação mínima de um ano na defesa dos direitos da comunidade negra.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Cachoeiro de Itapemirim é vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho e Direitos Humanos que deverá dotá-lo de recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao seu funcionamento.

Art. 2º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial tem por finalidade propor e acompanhar a execução das políticas públicas que promovam a igualdade racial para combater a discriminação étnico-racial, reduzir as desigualdades sociais, econômicas, políticas e culturais, atuando no monitoramento e fiscalização dessas políticas públicas setoriais, em atenção às previsões do Estatuto da Igualdade Racial (Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010).

Art. 3º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial possui os seguintes objetivos e atribuições:

I - Formular política de promoção da igualdade racial, bem como estabelecer seus princípios e diretrizes;

II - Pesquisar, estudar e estabelecer soluções para os problemas referentes ao cumprimento dos tratados e convenções internacionais de combate ao racismo, preconceito e outras formas de discriminação e as violações de direitos humanos;

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060

www.cachoeiro.es.gov.br



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200320030003000310036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



III - Identificar necessidades, propor medidas ou instrumentos necessários à implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação de políticas setoriais relevantes para o exercício efetivo dos direitos sociais, ambientais, econômicos, culturais e religiosos relativos à Igualdade Racial;

IV - Zelar pela diversidade cultural da população do Município, especialmente pela preservação da memória e das tradições africanas e afro-brasileiras, constitutivas da formação histórica e social;

V - Elaborar, apresentar e dar publicidade a relatório anual de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período, encaminhando-o ao Prefeito Municipal, aos representantes dos demais Poderes e à sociedade civil;

VI - Propor aos Poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados às políticas públicas da população negra do Município, visando à promoção da Igualdade Racial;

VII - Desenvolver estudos, pesquisas e debates relativos aos problemas sócio-raciais vividos pela comunidade negra de Cachoeiro de Itapemirim;

VIII - Acompanhar e propor medidas de proteção a direitos violados ou ameaçados de violação por discriminação étnico-racial em todas as suas formas e manifestações;

IX - Identificar sistemas de indicadores, com o objetivo de estabelecer metas e procedimentos para monitorar as atividades relacionadas com a promoção da Igualdade Racial no Município;

X - Opinar sobre o orçamento municipal destinado ao desenvolvimento de programas, projetos, ações afirmativas e serviços que visem a Promoção da Igualdade Racial;

XI - Adequar e aprovar seu regimento interno;

XII - Promover o intercâmbio com entidades públicas, particulares, organismos nacionais e internacionais, visando atender a seus objetivos;

XIII - Pronunciar-se, emitir manifestações e prestar informações sobre assuntos que digam respeito aos direitos da população negra e das comunidades negras tradicionais do Município;

XIV - Receber e encaminhar aos órgãos competentes denúncias, reclamações, representações de quaisquer pessoas ou entidades, em razão das violações de direitos de indivíduos e grupos étnico-raciais;

XV - Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da Igualdade Racial no Município;

XVI - Propor o Plano de Políticas Públicas de Igualdade Racial, em consonância com as conclusões das Conferências Municipais, Estaduais e Nacional, e com os Planos e Programas contemplados nas Leis Orçamentárias.



CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será composto de 18 (dezoito) membros titulares e respectivos suplentes nomeados pelo Executivo, sendo 9 (nove) representantes do Poder Público Municipal designados pelos órgãos representantes do executivo, nas áreas da cultura, segurança, educação, saúde, desenvolvimento social, direitos humanos, manutenção e serviços e meio ambiente e urbanismo e 9 (nove) representantes de Organizações da Sociedade Civil (OSCs), ou Coletivos, com atuação comprovada de no mínimo um ano, por meio de portfólio ou declaração de pertença, em atividades, na Defesa da população negra, Defesa dos Direitos Humanos, na Igualdade de Raça e Gênero e cultura de matrizes-africanas conforme segue abaixo:

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

- I** - SEMCIT – Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho e Direitos Humanos;
- II** - SEMSEG - Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito;
- III** - SEME - Secretaria Municipal de Educação;
- IV** - SEMUS - Secretaria Municipal de Saúde;
- V** - SEMDES -Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- VI** - SEMCULT - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- VII** - SEMMAT- Secretaria Municipal de Manutenção e Serviços;
- VIII** - SEMURB- Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo;
- IX** - SEMGOV – Secretaria Municipal de Governo e Planejamento Estratégico.

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

- I** - Segmento voltado para Organizações da Sociedade Civil (OSCs), ou Coletivos de mulheres negras;
- II** - Segmento voltado para Organizações da Sociedade Civil (OSCs), ou Coletivos da juventude negra;
- III** - Seguimento voltado para Organizações da Sociedade Civil (OSCs), ou Coletivos Quilombolas;
- IV** - Segmento voltado para Organizações da Sociedade Civil (OSCs), ou Coletivos de Direitos Humanos;

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060

w w w . c a c h o e i r o . e s . g o v . b r



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200320030003000310036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



V - Segmento voltado para Organizações da Sociedade Civil (OSCs), ou Coletivos das Casas de Umbanda;

VI – Seguimento voltado para Organizações da Sociedade Civil (OSCs), ou Coletivos do Candomblé;

VII – Segmento voltado para Organizações da Sociedade Civil (OSCs), ou Coletivos de cultura da comunidade negra;

VIII – Segmento voltado para Organizações da Sociedade Civil (OSCs), ou Coletivos de promoção da igualdade racial;

IX – Segmento voltado Organizações da Sociedade Civil (OSCs), ou Coletivos voltados para a defesa dos direitos da comunidade negra e promoção da igualdade e equidade racial.

§ 1º. O mandato do Conselho será de dois anos, permitida somente uma reeleição consecutiva.

§ 2º. O suplente substituirá o titular em suas faltas e impedimentos; e o sucederá para completar o mandato em caso de vacância do cargo.

Art. 5º Os membros do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial poderão ser substituídos mediante solicitação feita ao Presidente do Conselho pela Organização da Sociedade Civil (OSC) ou Autoridade Pública às quais estejam vinculados.

Parágrafo único. O membro do Conselho que faltar a três reuniões consecutivas ou cinco reuniões intermitentes, sem justificativa, no período de seis meses, será afastado do COMPIR, devendo ocorrer a indicação de novo membro pela instituição responsável no prazo de 48 horas após o desligamento.

CAPITULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 6º A estrutura organizacional do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR será composta por:

- I** - Plenário;
- II** - Mesa Diretora;
- III** - Secretaria Executiva;
- IV** - Comissões Temáticas Especiais.

Art. 7º O Plenário será representado pelo colegiado composto de metade mais um de seus membros titulares e/ou suplentes, quando for o caso, nomeados conforme artigo 4º com poder de deliberação.

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060

www.cachoeiro.es.gov.br



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200320030003000310036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Art. 8º A Mesa Diretora será composta pelo (a) Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário (a) e 2º Secretário (a), 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro, os quais serão eleitos pelo plenário na primeira Reunião Ordinária após a posse.

Art. 9º O Processo de eleição das Organizações da Sociedade Civil (OSCs) se dará em assembleia instalada especificamente para esse fim, sempre um mês antes de terminar o mandato em curso, coordenado pelo Conselho, garantindo a ampla participação de todos.

Art. 10. As Comissões Temáticas Especiais criadas pelo plenário terão a incumbência de elaborar programas e projetos com base nas deliberações da Conferência Municipal, Estadual e Regional de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 7.645/2018.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 11 de setembro de 2024.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060

w w w . c a c h o e i r o . e s . g o v . b r



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200320030003000310036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



MENSAGEM

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Submetemos à aprovação dessa Câmara de Vereadores o Projeto de Lei nº 026/2024, que **DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL - COMPİR DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES.**

A presente minuta, que trata sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPİR, objetiva, por meio deste documento, resgatar o instrumento de normatização, fiscalização e proposição de soluções para problemas que afetam diretamente a população negra no município de Cachoeiro de Itapemirim.

Neste sentido, o COMPİR, enquanto órgão integrado à Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho e Direitos Humanos, irá não somente propor ações de fomento à equidade racial, como atuar na elaboração de políticas públicas e do Plano Municipal de Igualdade Racial, para além de encaminhar casos de denúncias em função de discriminação étnico-racial.

Considerando a inatividade do COMPİR, e os indicativos do Anuário Estadual de Segurança Pública (2023), que apontam um aumento de 17,1% na proporção de negros vítimas de homicídio doloso no Espírito Santo, cabe reiterar que se faz emergente a importância deste instrumento na participação e centralização do debate da questão racial para coibir a violência e o assassinato da população negra.

Desta maneira, o Conselho visa não apenas contribuir para o fortalecimento das políticas públicas locais, mas também alinhá-las às diretrizes e compromissos definidos a nível estadual e nacional no campo da igualdade racial.

Face ao exposto, esperamos que seja o presente Projeto de Lei apreciado pelos nobres Edis e aprovado na forma legal.

Atenciosamente,

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060

w w w . c a c h o e i r o . e s . g o v . b r



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200320030003000310036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Cachoeiro de Itapemirim/ES, 11 de setembro de 2024.

OF/GAP/Nº 292/2024

Exmº. Sr.
BRÁS ZAGOTTO
Presidente da Câmara Municipal

Nesta

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei nº 026/2024 (nº do Executivo Municipal) para apreciação dessa Douta Câmara Municipal.

Atenciosamente,

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060

w w w . c a c h o e i r o . e s . g o v . b r



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200320030003000310036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

